AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050707/2025

NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13625.202435/2024-77**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **17/07/2024**

SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. **14.803.554/0001-31**, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 288/289, 488, segundo andar, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO EVANGELISTA SANTOS, CPF n. 441.186.785-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/06/2025 no município de Canavieiras/BA, 09/06/2025 no município de Ilhéus/BA, 09/06/2025 no município de Santa Luzia/BA, 09/06/2025 no município de Una/BA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO SUL DA BAHIA-SINDHESUL-BA, CNPJ n. 04.200.314/0001-99, localizado(a) à Rua Itabuna, LOTE 06, QUADRA 18 LOT AGUAS D OLIVENÇA, Olivença, Ilhéus/BA, CEP 45660-195, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE SILVA NEME, CPF n. 017.306.575-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/06/2025 no município de Canavieiras/BA, 04/06/2025 no município de Ilhéus/BA, 04/06/2025 no município de Santa Luzia/BA, 04/06/2025 no município de Una/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050707/2025, na data de 20/08/2025, às 11:53.

Ilhéus - Bahia , 20 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO EVANGELISTA SANTOS
Data: 20/08/2025 12:26:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOAO EVANGELISTA SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE SILVA NEME
Data: 20/08/2025 12:12:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE SILVA NEME
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO SUL DA BAHIA-SINDHESUL-BA

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024 - 2026

I - DAS PARTES:

SINDICATOS PROFISSIONAIS: **SINDTAE – SINDICATO DOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIÕES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica com sede na Av. Duque de Caxias, nº. 488, Centro, CEP: 45.600-211, em Itabuna, Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 14.803.554/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente João Evangelista Santos.

SINDICATO PATRONAL**: FEDERAÇÃO BAIANA DE SAÚDE – HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - FEBASE,** com sede na Rua Frederico Simões, nº. 98, salas 1413 e 1414, Caminho da Arvores, em Salvador, Bahia. Inscrito no CNPJ do MF sob o nº 05.960.468/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente Marcelo Brito; e **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA BAHIA – SINDHESUL-BA.** Neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Silva Neme, com sede provisória na Avenida do Cinquentenário, nº 1379, centro, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, inscrito no **CNPJ** do **MF** sob o nº. 04.200.314/0001-99

Considerando o que dispõe o § único da Cláusula 01 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, celebrada em 31/05/2024, as partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA Nº. 01 - DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS.

Os empregadores – de estabelecimentos, privados hospitais e clínicas que atendam abaixo de 60% SUS - estabelecidos nos **Municípios de Canavieiras, Ilhéus, Santa Luzia e Una,** no Estado da Bahia, reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 5,2% calculados sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2024.

§ PRIMEIRO – As diferenças relativas aos salários anteriores à celebração do presente instrumento, de maio/2025, junho/2025 e julho/2025 serão adimplidas, na folha de salários do mês de agosto/2025 e setembro/2025;

§ SEGUNDO – Fica estabelecido ainda que os empregadores pagarão aos seus empregados, de acordo com a função por eles exercidas, salários não inferiores aos elencados no quadro de pisos salariais abaixo, cujos valores foram reajustados.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL R$
Auxiliar de Enfermagem	1.839,80
Técnico de Enfermagem	2.289,53

CLÁUSULA Nº. 02 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, LANCHE E ÁGUA POTÁVEL.

Fica facultado às empresas substituir o lanche ou a refeição por tíquete refeição, cujo valor não poderá ser inferior a R$ 14,00 (quatorze reais), quando em substituição ao lanche, ou R$ 25,24 (Vinte e cinco reais, e vinte e quatro centavos), em substituição à refeição.

CLÁUSULA Nº. 03 - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2024/2026.

Ficam mantidas em pleno vigor as cláusulas constantes da CCT 2024/2026 não modificadas no presente instrumento.

CLÁUSULA Nº. 04 - DA TAXA ASSISTENCIAL.

Os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento dos seus empregados, em uma só vez, em favor do SINDTAE, a título de taxa assistencial, o valor equivalente a 4% (quatro por cento) dos salários referentes ao mês de agosto/2025, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, no prazo de 05 (cinco) dias, através de crédito na c/c nº. **29.389-X**, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº. **3175-5**, em Itabuna, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas os trabalhadores da categoria representada por este Sindicato laboral.

§ PRIMEIRO – Os empregados poderão se opor ao desconto previsto no caput, endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao respectivo sindicato profissional. O encaminhamento do referido documento, deverá ser feito no prazo de até 15 dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente norma coletiva., conforme previsto na clausula 06.

§ SEGUNDO - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ TERCEIRO - O sindicato se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários do documento de oposição.

§ QUARTO - Os valores correspondentes à taxa assistencial, devida ao sindicato da categoria profissional, deverá ser repassada no mês de setembro/2025 no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, contados da data em que efetuar o pagamento da remuneração dos empregados referente ao mês de agosto.

§ QUINTO - O atraso no pagamento ou repasse da taxa assistencial, ao **SINDTAE**, obrigará os empregadores a pagar uma multa de valor equivalente a 10% (DEZ) por cento do valor devido, sem prejuízo dos juros moratórios e da atualização monetária.

CLÁUSULA Nº. 05 - DA CONTRIBUIÇÃO Assistencial Patronal.

As empresas representadas pelo Sindhesul ou Febase, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações, convenções coletivas e custeio.

Parágrafo Primeiro. O Sindicato Patronal e/ou a Febase e/ou a CNSaúde realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial, isolada ou conjuntamente, tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Consultório para assistência à saúde humana com até dois profissionais habilitados.

II. R$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Clínicas para assistência à saúde humana de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares.

III. R$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal como tendo CNAE compatível com Hospitais ou clínicas para assistência à saúde humana, com unidade de internamento, incluindo Day Hospital, além das demais não enquadradas nos incisos I e II.

Parágrafo Segundo. O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 3°.

Parágrafo Terceiro. O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2°, através do endereço eletrônico: https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao

Parágrafo Quarto. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, *pro rata die*.

Parágrafo Quinto. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será a data de 10/09/2025.

CLÁUSULA Nº. 06 - DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pelas assembleias realizadas pelos sindicatos profissionais no dia 09/06/2025, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **02 (DUAS)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 07 de agosto de 2025.

SINDHESUL/ FEBASE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE SILVA NEME
Data: 20/08/2025 10:50:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO MONCORVO BRITTO:37265890582
Assinado de forma digital por MARCELO MONCORVO BRITTO:37265890582
Dados: 2025.08.20 21:18:43 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA
Data: 20/08/2025 16:54:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. José Silva Neme	**DR. MARCELO BRITO**	**DR. FRANCISCO VALDECE FERREIRA DE SOUSA**
PRESIDENTE DO SINDHESUL	PRESIDENTE DA FEBASE	PROVEDOR DA SCMI – RG. 2117049 - SSP/BA

SINDTAE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO EVANGELISTA SANTOS
Data: 20/08/2025 10:25:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS
Data: 20/08/2025 10:02:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE RIBEIRO GOMES
Assinado de forma digital por ALINE RIBEIRO GOMES
Dados: 2025.08.20 11:06:00 -03'00'

JOÃO EVANGELISTA SANTOS	**JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS**	**ALINE RIBEIRO GOMES**
PRESIDENTE DO SINDTAE	DIRIGENTE DO SINDTAE	ASSESSOR JURÍDICO - O. A. B. / BA. 21.986